

Aula 00

*Prefeitura de Rolim de Moura-RO -
AGERROM (Agente Administrativo)
Processo Eletrônico Nacional (PEN).
Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
- 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

18 de Novembro de 2024

Sumário

PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL (PEN)	2
DECRETO Nº 11.946/2024.....	4
Objetivos e Diretrizes do ProPEN.....	4
RESUMO ESTRATÉGICO	7
QUESTÕES COMENTADAS	8
LISTA DE QUESTÕES.....	12



PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL (PEN)

O que é o Processo Eletrônico Nacional (PEN)?

O **Processo Eletrônico Nacional (PEN)** é uma iniciativa que moderniza e simplifica a tramitação de processos administrativos no setor público brasileiro. Essa infraestrutura eletrônica promove uma gestão mais eficiente, ágil e econômica, benefícios como:

- **Agilidade:** Menor tempo de tramitação de processos.
- **Produtividade:** Otimização de recursos e redução de retrabalho.
- **Satisfação do público:** Acesso rápido às informações e maior transparência.
- **Economia:** Redução significativa no uso de papel e custos associados.

A gestão do PEN é realizada pela **Secretaria de Gestão e Inovação**, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com coordenação da **Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão (DTGES)**, conforme previsto no **Decreto nº 11.437 /2023**.

O PEN é resultado de esforços integrados e de colaboração entre diversas entidades públicas. Sua evolução pode ser dividida em marcos históricos:

2013: Acordo de Cooperação Técnica

O PEN foi formalizado pelo **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2013**, envolvendo:

- O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- A Empresa de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).
- A Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- O Governo do Distrito Federal (GDF).

Esse foi o ponto de partida para a estruturação do processo administrativo eletrônico no Brasil.

2015: Regulamentação pelo Decreto nº 8.539/2015

O decreto estabeleceu a obrigatoriedade do uso de meios eletrônicos na tramitação de documentos administrativos.

Principais diretrizes:

- Utilização preferencial de softwares com **código aberto**.
- Garantia de mecanismos de **controle** e **integridade** de documentos.



2023: Expansão e Colaboração

Em junho de 2023, o **Acordo de Cooperação Técnica nº 458/2023** foi firmado entre o MGI e o **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, passando:

- O desenvolvimento do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**.
- A criação do **Comitê Gestor Interinstitucional do SEI**, para gerenciar e expandir o uso do sistema.

2024: Instituição do ProPEN

Com o **Decreto nº 11.946/2024**, foi lançado o **Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPEN)** .

- Objetivo: Ampliar o uso do processo eletrônico em todos os níveis da administração pública no Brasil (União, estados, municípios e Distrito Federal).
- Impacto: Promover a **transformação digital** e modernizar a gestão pública.

Quem pode usar o PEN?

O PEN é acessível a diversas entidades da administração pública, incluindo:

- **Órgãos e entidades de administração direta, autárquica e fundamental.**
- **Estados federais.**
- **Estados, municípios e o Distrito Federal.**
- **Consórcios intermunicipais.**

Benefícios e Ações do PEN

As ações promovidas pelo PEN trazem mudanças significativas no setor público:

Economia de Recursos

- Eliminação do uso de papel como suporte físico.
- Redução de custos com impressão, armazenamento e transporte de documentos.

Agilidade e Transparência

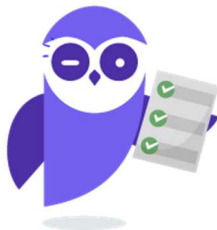
- Processos mais rápidos, com tramitação em tempo real.
- Acesso às informações em qualquer lugar e a qualquer momento, promovendo maior **transparência**

Sustentabilidade

- Redução do impacto ambiental com o fim do uso de papel.



RESUMINDO



Ano	Marco	Impacto
2013	Criação pelo Acordo de Cooperação Técnica	Início da padronização dos processos eletrônicos.
2015	Decreto nº 8.539/2015	Regulamentação do uso obrigatório de meios eletrônicos.
2023	Acordo MGI e TRF-4	Expansão do SEI e governança colaborativa.
2024	Instituição do ProPEN	Universalização do processo eletrônico no Brasil.

DECRETO Nº 11.946/2024

O **Decreto nº 11.946/2024** institui o **Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPEN)**, um marco para a modernização da administração pública no Brasil. Com a finalidade de expandir a adoção do processo administrativo eletrônico, o ProPEN visa integrar estados, municípios e o Distrito Federal em um esforço coordenado para melhorar a eficiência, a transparência e a sustentabilidade da gestão pública.

Objetivos e Diretrizes do ProPEN

O ProPEN busca transformar os processos administrativos por meio de diretrizes que norteiam sua implementação. Vamos descrever os principais pontos para facilitar sua compreensão.

Objetivo Geral

Promover o uso do processo administrativo eletrônico nos estados, Distrito Federal e municípios, viabilizando uma gestão pública mais eficiente e moderna.

Diretrizes Principais

Uso do Meio Eletrônico: Garantir que todos os processos administrativos sejam tramitados de forma eletrônica.



Transformação Digital: Estimular a inovação e a digitalização dos serviços públicos.

Cultura da Transparência: Incentivar a disseminação de práticas transparentes na administração pública.

Sustentabilidade: Reduzir o consumo de insumos como papel, promovendo práticas ecológicas.

Simplificação: melhora as rotinas administrativas, eliminando burocracias desnecessárias.

Eficiência Administrativa: Maximizar a eficiência do setor público.

Melhoria dos Serviços ao Cidadão: Tornar os serviços públicos mais rápidos e acessíveis.

Art. 2º São diretrizes do ProPEN:

- I - Promover o uso do meio eletrônico para a autuação, a tramitação e a gestão de processos administrativos;
- II - Estimular a transformação digital e a inovação na gestão dos processos administrativos;
- III - Contribuir para a disseminação da cultura da transparência na administração pública;
- IV - Promover a sustentabilidade por meio da racionalização dos insumos necessários à produção de processos administrativos;
- V - Promover a simplificação das rotinas administrativas;
- VI - Contribuir para o aumento da eficiência administrativa do Estado; e
- VII - Contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Adesão ao ProPEN

O decreto estabelece os procedimentos para que os entes federativos participem do programa. A adesão é voluntária e envolve as seguintes etapas:

Estados e Distrito Federal

- Firmam um acordo de adesão com o **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**, assinado pelos governadores.
- Recebem as soluções informatizadas para uso e distribuição aos municípios de sua área territorial.

Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais

- Podem participar diretamente ao programa em situações específicas, com o prefeito ou a autoridade máxima assinando o acordo de adesão.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão participar do ProPEN, por meio de acordo de adesão com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º O acordo de adesão será firmado pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizará aos Estados as soluções informatizadas do ProPEN para utilização e distribuição aos Municípios de sua área territorial.



Art. 4º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá, excepcionalmente, disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN diretamente aos Municípios e aos consórcios públicos intermunicipais, consideradas a conveniência, a oportunidade e a capacidade de atendimento ao objetivo do Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Prefeito ou a autoridade máxima do consórcio público intermunicipal firmará acordo de adesão com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público

Competências

Art. 5º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação:

- I - Firmar acordos de adesão com os partícipes para cessão não onerosa das soluções informatizadas do ProPEN;
- II - Orientar potenciais partícipes acerca dos procedimentos necessários para adesão ao ProPEN;
- III - Disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN aos partícipes;
- IV - Manter atualizada a base de partícipes, para possibilitar o monitoramento das ações e da oferta de soluções informatizadas do ProPEN;
- V - Promover a articulação com os partícipes, com vistas a assegurar a execução e o cumprimento do objetivo e das diretrizes do ProPEN;
- VI - Promover ações educativas e de divulgação junto aos partícipes para a disseminação de boas práticas de gestão documental, a transparência e a inovação na gestão dos processos administrativos;
- VII - Fornecer modelo de capacitação e material de apoio à implantação e à utilização das soluções informatizadas do ProPEN aos partícipes;
- VIII - Manter a atualização e a compatibilidade tecnológica das soluções informatizadas do ProPEN;
- IX - Estimular iniciativas destinadas ao aprimoramento das soluções informatizadas do ProPEN, por meio da disponibilização aos partícipes de espaços virtuais de contribuição e discussão;
- X - Receber e tratar as sugestões de melhoria dos partícipes e seus pedidos de correções referentes às soluções informatizadas do ProPEN; e
- XI - Fomentar o desenvolvimento e o compartilhamento de soluções complementares em processo administrativo eletrônico e de integrações a sistemas finalísticos pelos partícipes.

Art. 6º Compete aos Estados e ao Distrito Federal partícipes do ProPEN:

- I - Elaborar plano de implantação das soluções informatizadas do ProPEN no seu âmbito de atuação;
- II - Utilizar e fomentar o uso das soluções informatizadas do ProPEN, de forma a contribuir para o desenvolvimento e o avanço da transformação digital no setor público;
- III - No caso dos Estados, distribuir as soluções informatizadas do ProPEN aos Municípios de sua área territorial;
- IV - Prestar informações à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos acerca das ações relativas ao ProPEN;
- V - Promover ações de capacitação dos agentes públicos em temas relacionados com a otimização da gestão de processos administrativos e a operacionalização das soluções informatizadas do ProPEN;
- VI - Submeter sugestões de melhorias ou correções das soluções informatizadas do ProPEN;



- VII - Prover a conectividade para sustentação do processo eletrônico no seu âmbito de atuação;
- VIII - Prestar suporte e assistência técnica, no seu âmbito de atuação, aos usuários das soluções informatizadas do ProPEN;
- IX - Observar as diretrizes e as orientações técnicas editadas pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- X - Preservar o sigilo e a integridade do código-fonte das soluções informatizadas do ProPEN a que tiver acesso em razão das atividades exercidas no âmbito da implantação e do gerenciamento do Programa;
- XI - Executar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à observância de normas legais que visem coibir o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada e a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte a outra pessoa física ou jurídica;
- XII - Implementar o Plano de Classificação, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e os demais instrumentos técnicos de gestão documental necessários ao ProPEN, de acordo com a legislação; e
- XIII - Compartilhar as boas práticas, os dados e as bases técnicas de conhecimento referentes à gestão de processos administrativos em meio eletrônico.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos Municípios e aos consórcios públicos intermunicipais que, excepcionalmente, firmarem acordo de adesão diretamente com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do disposto no art. 4º.
- Art. 7º Ato da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disporá sobre a adesão e o funcionamento do ProPEN.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO ESTRATÉGICO

Instituição do ProPEN

Objetivo: Promover a adoção do processo administrativo eletrônico.

Âmbito de Aplicação:

- Estados
- Distrito Federal
- Municípios

Diretrizes do ProPEN

- **Uso do Meio Eletrônico: Autuação,** tramitação e gestão de processos administrativos.
- **Transformação Digital:** Estimular inovação e digitalização na gestão de processos.
- **Cultura de Transparência:** Contribuir para a transparência na administração pública.
- **Sustentabilidade: Racionalizar insumos** necessários à produção de processos administrativos.
- **Simplificação Administrativa: Reduzir a complexidade** e a otimização das rotinas administrativas.
- **Eficiência Administrativa: Melhorar a gestão e os processos do Estado.**



- **Qualidade dos Serviços Públicos:** Contribuir para **melhor atendimento ao cidadão**.

Adesão ao ProPEN pelos Estados e Distrito Federal

Instrumento: Acordo de adesão com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Assinatura:

- Governadores dos Estados.
- Governador do Distrito Federal.

Disponibilização de Soluções

- Ministério fornecerá **soluções informatizadas** aos Estados.
- Os Estados distribuíram as soluções aos Municípios de suas áreas.

Adesão Direta dos Municípios ao ProPEN

- **Excepcionalidade:** O Ministério pode disponibilizar **diretamente** aos Municípios e consórcios intermunicipais.
- **Crterios:** **Conveniência** e **capacidade de atendimento** aos objetivos do Programa.
- **Instrumento de Adesão:** Firmado pelo **Prefeito** ou autoridade máxima do consórcio intermunicipal.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), quais dos seguintes benefícios NÃO estão associados ao seu uso?

- a) Redução do tempo de resposta aos cidadãos.
- b) Redução de gastos com infraestrutura física.
- c) Aumento da necessidade de impressão de documentos.
- d) Facilitação do acesso a informações por parte do público.
- e) Maior eficiência na gestão de recursos.

COMENTÁRIOS



O PEN promove uma gestão mais eficiente, ágil e econômica, benefícios como:

- **Agilidade:** Menor tempo de tramitação de processos.
- **Produtividade:** Otimização de recursos e redução de retrabalho.
- **Satisfação do público:** Acesso rápido às informações e maior transparência.
- **Economia:** Redução significativa no uso de papel e custos associados

GABARITO: Letra C

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Quais dos seguintes órgãos não são considerados como parte dos usuários do Processo Eletrônico Nacional (PEN)?

- a) Órgãos e entidades de administração autárquica.
- b) Empresas privadas.
- c) Estados Federais.
- d) Municípios.
- e) Consórcios intermunicipais.

COMENTÁRIOS

O PEN é acessível a diversas entidades da administração pública, incluindo:

- **Órgãos e entidades de administração direta, autárquica e fundamental.**
- **Estados federais.**
- **Estados, municípios e o Distrito Federal.**
- **Consórcios intermunicipais.**

GABARITO: Letra B

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), o Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPEN) tem como objetivo:

- a) Substituir completamente o processo físico por meio eletrônico em todos os órgãos públicos federais.
- b) Promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) Criar um sistema único de processo eletrônico para todos os órgãos públicos do país.
- d) Estabelecer diretrizes para a digitalização de todos os documentos públicos.



e) Regulamentar a tramitação de documentos entre os órgãos públicos.

COMENTÁRIOS

O artigo 1º do texto base afirma que o objetivo do ProPEN é "promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN, com o objetivo de promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

GABARITO: Letra B

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), qual das seguintes alternativas NÃO representa uma diretriz do ProPEN?

- a) Estimular a transformação digital e a inovação na gestão dos processos administrativos.
- b) Promover a sustentabilidade por meio da racionalização dos insumos necessários à produção de processos administrativos.
- c) Contribuir para a disseminação da cultura da transparência na administração pública.
- d) Regulamentar a criação de softwares para a gestão de processos eletrônicos.
- e) Contribuir para o aumento da eficiência administrativa do Estado.

COMENTÁRIOS

São diretrizes do ProPEN:

Art. 2º São diretrizes do ProPEN:

- I - Promover o uso do meio eletrônico para a autuação, a tramitação e a gestão de processos administrativos;
- II - Estimular a transformação digital e a inovação na gestão dos processos administrativos;
- III - Contribuir para a disseminação da cultura da transparência na administração pública;
- IV - Promover a sustentabilidade por meio da racionalização dos insumos necessários à produção de processos administrativos;
- V - Promover a simplificação das rotinas administrativas;
- VI - Contribuir para o aumento da eficiência administrativa do Estado; e
- VII - Contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados ao cidadão.

O decreto não menciona a regulamentação da criação de softwares como uma diretriz do ProPEN.



GABARITO: Letra D

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), a participação dos Estados no ProPEN se dá por meio de:

- a) Decreto estadual específico regulamentando a adesão ao programa.
- b) Acordo de adesão firmado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- c) Lei estadual aprovada pela Assembleia Legislativa de cada Estado.
- d) Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
- e) Portaria do Ministério da Economia.

COMENTÁRIOS

O artigo 3º do Decreto 11.946/2024 afirma que "Os Estados e o Distrito Federal poderão participar do ProPEN, por meio de acordo de adesão com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão participar do ProPEN, por meio de **acordo de adesão** com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º O acordo de adesão será firmado pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizará aos Estados as soluções informatizadas do ProPEN para utilização e distribuição aos Municípios de sua área territorial.

GABARITO: Letra B

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), a disponibilização das soluções informatizadas do ProPEN para os Municípios pode ocorrer:

- a) Exclusivamente por meio dos Estados, após a assinatura do acordo de adesão.
- b) Diretamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em casos excepcionais.
- c) Somente por meio de consórcios públicos intermunicipais.
- d) Após a aprovação de um plano de trabalho pelo Tribunal de Contas da União.
- e) Mediante a contratação de uma empresa de tecnologia especializada.

COMENTÁRIOS



O artigo 4º do Decreto 11.943/2024 prevê que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá, excepcionalmente, disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN diretamente aos Municípios.

Art. 4º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá, excepcionalmente, disponibilizar as soluções informatizadas do ProPEN diretamente aos Municípios e aos consórcios públicos intermunicipais, consideradas a conveniência, a oportunidade e a capacidade de atendimento ao objetivo do Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Prefeito ou a autoridade máxima do consórcio público intermunicipal firmará acordo de adesão com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

GABARITO: Letra B

LISTA DE QUESTÕES

1. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), quais dos seguintes benefícios NÃO estão associados ao seu uso?

- a) Redução do tempo de resposta aos cidadãos.
- b) Redução de gastos com infraestrutura física.
- c) Aumento da necessidade de impressão de documentos.
- d) Facilitação do acesso a informações por parte do público.
- e) Maior eficiência na gestão de recursos.

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Quais dos seguintes órgãos não são considerados como parte dos usuários do Processo Eletrônico Nacional (PEN)?

- a) Órgãos e entidades de administração autárquica.
- b) Empresas privadas.
- c) Estados Federais.
- d) Municípios.
- e) Consórcios intermunicipais.

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), o Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPEN) tem como objetivo:



- a) Substituir completamente o processo físico por meio eletrônico em todos os órgãos públicos federais.
- b) Promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) Criar um sistema único de processo eletrônico para todos os órgãos públicos do país.
- d) Estabelecer diretrizes para a digitalização de todos os documentos públicos.
- e) Regulamentar a tramitação de documentos entre os órgãos públicos.

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), qual das seguintes alternativas NÃO representa uma diretriz do ProPEN?

- a) Estimular a transformação digital e a inovação na gestão dos processos administrativos.
- b) Promover a sustentabilidade por meio da racionalização dos insumos necessários à produção de processos administrativos.
- c) Contribuir para a disseminação da cultura da transparência na administração pública.
- d) Regulamentar a criação de softwares para a gestão de processos eletrônicos.
- e) Contribuir para o aumento da eficiência administrativa do Estado.

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), a participação dos Estados no ProPEN se dá por meio de:

- a) Decreto estadual específico regulamentando a adesão ao programa.
- b) Acordo de adesão firmado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- c) Lei estadual aprovada pela Assembleia Legislativa de cada Estado.
- d) Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
- e) Portaria do Ministério da Economia.

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com o Processo Eletrônico Nacional (PEN), a disponibilização das soluções informatizadas do ProPEN para os Municípios pode ocorrer:

- a) Exclusivamente por meio dos Estados, após a assinatura do acordo de adesão.
- b) Diretamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em casos excepcionais.



- c) Somente por meio de consórcios públicos intermunicipais.
- d) Após a aprovação de um plano de trabalho pelo Tribunal de Contas da União.
- e) Mediante a contratação de uma empresa de tecnologia especializada.

GABARITO



01	02	03	04	05	06
C	B	B	D	B	B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.